**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_ /2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 097/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 097/2017**

**CHAMADA PÚBLICA 002/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vidal Ramos Júnior 228, Centro Administrativo, inscrita no CNPJ sob n.º 75.326..066/0001-75. Representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Luiz Carlos Xavier , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano/exercício de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar n.º 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será de no máximo 05(cinco) dias, se possível imediato, logo após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação Municipal, sendo o prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro e 2018, podendo no entanto, ocorrer prorrogação, aditivos e rescisões, conforme constatação do melhor interesse público.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades designados pela Secretaria de Educação, de acordo com a chamada pública n.º 002/2017 e deverão ser entregues diretamente pelo produtor.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (modelo ANEXO X) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo total de R$ (\_\_\_XXXXX\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1 . Nome do Agricultor Familiar

2. CPF

3. DAP

4. Produto

5. Unidade

6. Quantidade / Unidade

7. Preço Proposto

8 . Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2018, que depende de aprovação junto ao Legislativo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os gêneros alimentícios, objetos do presente Edital, de acordo com as especificações ali descritas e conforme normas sanitárias de higiene e saúde;

b) Fornecer o objeto desta chamada, nos preços e prazos estipulados na sua proposta de acordo com as planilhas de distribuição diretamente nos centros de Educação;

c) Substituir os produtos se acaso constatado entrega de produtos de má qualidade;

d) Fornecer produtos que atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ressarcir danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

f) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes da proposta de preços de Gêneros Alimentícios, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

g) manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação.

h) Não prestar qualquer informação sem a devida anuência do Município;

i) Não condicionar a entrega a quaisquer condições e/ou dívidas porventura existentes, devendo, no caso, proceder com prévia notificação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, com alterações posteriores e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado/renovado, rescindido a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Otacílio Costa/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Os casos porventura omissos e/ou com divergência de interpretação, serão resolvidos com base nos Princípios Constitucionais da Administração Pública, em especial da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e Supremacia do Interesse Público sobre o Privado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Otacílio Costa/SC, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC

Luiz Carlos Xavier - Prefeito

CONTRATADO

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHA TESTEMUNHA